



LEI Nº 346, de 01 de dezembro de 2016.

EMENTA – Reajusta os vencimentos base dos Servidores da Câmara Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado os atuais vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores do Buíque, estado de Pernambuco, ativos e inativos passando a ser na forma e no montante abaixo especificado.

NOMENCLATURA	NÍVEL OU SÍMBOLO	SAL. OU VENC. BASE
Agente Administrativo	CPAAI	R\$ 2.000,00
Agente Administrativo	CPAAII	R\$ 3.000,00

Art. 2º - As funções gratificadas ficam reajustadas em 29,62% (vinte e nove virgula sessenta e dois por cento), correspondente a posição das perdas, com a inflação no período de dezembro de 2012 a setembro de 2016.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei serão custeada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario

Buíque, 01 de dezembro de 2016.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito

